



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 552/PMMA/2.006, DE 07 DE ABRIL DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAR, POR TEMPO
DETERMINADO, PROFESSOR COM
NÍVEL SUPERIOR, HABILITADO
EM LÍNGUA INGLESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) professor (a), com nível superior, habilitado em Língua Inglesa.

Art. 2º. A Secretaria de Educação e Cultura de Ministro Andreazza, procederá a referida contratação, dentro dos ditames legais, sendo que, remuneração mensal deste profissional será de acordo com a tabela salarial do município de Ministro Andreazza e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de abril de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/04/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.